Projeto de Resolução nº 45/2021

Altera os parágrafos 1º e 2º do Artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna – MG (Resolução Nº 06/2018)

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 85 da Resolução nº 06/2018, que "Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 (...)
§ 1º Quando a proposição tratar de concessão de uso de imóvel público, o empresário, sócio-proprietário e/ou administrador da empresa beneficiária, munido de documento que ateste sua competência para representar a empresa em seu atos, deverá comparecer perante a Comissão de Desenvolvimento Rural, Industrial, Comercial, Turístico e Serviços durante reunião ordinária e ou extraordinária da Comissão com objetivo de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas pelos vereadores acerca da matéria, devendo sua oitiva ser realizada antes da emissão dos pareceres pelas comissões competentes.
§ 2º A reunião deverá ser convocada e presidida pelo Presidente da Comissão de Desenvolvimento Rural, Industrial, Comercial, Turístico e Serviços e será transmitida nas plataformas digitais da Câmara Municipal, que ficará disponível por 24 meses nos anais da Casa, devendo o relatório compôr a pasta do Projeto."

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itaúna, 18 de agosto de 2021

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador - Vice-Presidente

Justificativa

O referido Projeto de Resolução tem o fito de aperfeiçoar o Regimento Interno, sanando uma divergência concernente à realização de reunião extraordinária no plenário da Câmara para uma eventual sabatina dos empresários interessados em ter acesso a concessões públicas de terreno para expansão de empresas.

As reuniões extraordinárias do Poder Legislativo são regidas pelo artigo 65 do Regimento Interno e são convocadas para votar matérias exclusivas do ato da convocação. Assim, a presente proposta visa corrigir o texto do § 1º do Art. 85, para que as reuniões para oitiva de empresários sejam reuniões da Comissão de Desenvolvimento Rural, Industrial, Comercial, Turístico e Serviços, pois as concessões públicas são assunto atinente à área de atuação da referida comissão, conforme reza a alínea "c" do inciso VII do artigo 28 do Regimento Interno da Casa.

Itaúna, 18 de agosto de 2021

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador